



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.692/2011 (CTM), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a **alteração do caput do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, que passa a ter a seguinte redação:

**“TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

(...)

**CAPÍTULO II
Definições Gerais**

(...)

**Seção IX
Extinção do Crédito Tributário Municipal**

(...)

Art. 39. O pagamento do crédito tributário municipal poderá ser efetuado em moeda corrente, cheque, transferência eletrônica ou PIX.”

Art. 2º. Fica autorizada a **inclusão do inciso IX no artigo 123 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:

**“TÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**

(...)

**CAPÍTULO IV
Não-incidência do ITBI**

Art. 123. O ITBI não incidirá: (...)

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Fl. 02

IX – na Permuta em que uma das partes tenha sido o próprio Município, se o contribuinte tiver aberto mão de diferença a receber na avaliação oficial das áreas permutadas e tendo essa “doação” sido superior ao valor do ITBI que a outra parte teria que recolher, poderá ser declarada a não incidência via Decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.750/2012, 1.800/2013, 1.868/2013, 1.978/2014, 2.047/2015, 2.055/2015, 2.126/2017, 2.151/2017, e, Leis Complementares nº 02/2017, 03/2018, 07/2021, 15/2022, 17/2022, 18/2022, 19/2023, 21/2023, 22/2024 e 23/2024.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 5º. Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de fevereiro de 2025.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Este Projeto de Lei Complementar prevê a alteração da redação atual de alguns dispositivos e inclui outro no Código Tributário Municipal, estes dispositivos tratam das formas em que o Município receberá seus créditos tributários e da previsão de decretação de não-incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos (ITBI) em caso que especifica.

Dessa forma, para realizarmos as devidas atualizações no nosso Sistema Tributário, faz-se necessário a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

A inclusão da previsão de receber via PIX é o primeiro passo para fazermos os ajustes nos sistemas de informática para gerarem o QR Code que possibilitará os pagamentos de tributos também via PIX.

Já a alteração prevista no ITBI, a não-incidência para a Permuta em que uma das partes tenha sido o próprio Município, se o contribuinte tiver aberto mão de diferença a receber na avaliação oficial das áreas permutadas e tendo essa “doação” sido superior ao valor do ITBI que a outra parte teria que recolher, neste caso poderá ser declarada a não incidência via Decreto do Poder Executivo.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal